



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A REDE POWER DO BRASIL S/A E DO OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **REDE POWER DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.412.685/0001-83, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Bandeirantes - Cuiabá/MT, neste ato representada por **EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA - Vice Presidente Executivo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.695.397-72 e **CARMEM CAMPOS PEREIRA - Vice Presidente Financeiro**, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, com sede na Rua Alberto Velho Moreira, 191, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI - Diretor Presidente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

Em 1º de novembro de 2006, a Empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), equivalente a 100% do INPC/IBGE do período de novembro/2005 a outubro/2006.

Cláusula 2ª - Ganho Real

A Empresa aplicará para todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) sobre o salário base de novembro/2006, já corrigido pelo índice apurado na Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª - Piso Salarial

A Empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 589,68 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valor este já corrigido pelos mesmos índices aplicados nas Cláusulas 1ª e 2ª.

Cláusula 4ª - Programa de Participação nos Resultados - PPR

A Empresa e o STIU-MT constituirão Comissão Paritária, composta por até três representantes das partes, para discutir e analisar a implementação de um Programa de Participação nos Resultados - PPR, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Primeiro - O Programa de Participação nos Resultados - PPR, definirá as metas e os procedimentos, que deverão abranger os empregados próprios, com o objetivo de melhorar o desempenho dos serviços de energia elétrica no estado de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo - A Comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Terceiro - A conclusão dos trabalhos da Comissão deverá ocorrer até o dia 31/03/2007 e o programa será oficialmente implantado em 01/04/2007.



Parágrafo Quarto - As partes, Empresa e Sindicato, convencionam que o valor máximo a ser distribuído aos empregados a título de Programa de Participações nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2007, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), condicionado ao atingimento de 100% das metas, a ser pago em duas parcelas.

I. O valor da primeira parcela será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será pago na mesma data do pagamento dos salários do mês de abril/2007.

II. O valor da segunda parcela dependerá do resultado do programa e será pago no dia 30/04/2008.

Parágrafo Quinto - Para o ano de 2008 serão consideradas as metas e indicadores definidos pela Comissão Paritária.

Cláusula 5ª - Plano de Cargos, Carreira e Salários - P.C.C.S

Considerando a manifestação da Empresa quanto à inaplicabilidade do estudo da revisão do P.C.C.S., cuja implantação estava prevista para outubro/2006, conforme disposto no ACT 2005/2006, fica pactuado que será elaborado um novo P.C.C.S., que corrija as distorções salariais e que permita a todos os empregados visualizarem o seu enquadramento, bem como a perspectiva de crescimento profissional na empresa, de forma transparente e justa.

Parágrafo Primeiro - A Empresa manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, garantindo a sua participação na elaboração e implantação do novo P.C.C.S.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a implantar o novo P.C.C.S. e sua metodologia até julho/2007.

Parágrafo Terceiro - A Empresa fará a apresentação da metodologia do novo P.C.C.S. ao Sindicato durante o mês de março/2007, visando alinhar todo o entendimento do projeto.

Cláusula 6ª - Horas Extras

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

Cláusula 7ª - Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá ticket alimentação aos empregados que ganham até 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos salariais, com crédito mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único - A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Cláusula 8ª - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte para todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro - O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no CFAP, portão 5 do complexo do Barro Duro ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Parágrafo Segundo - Trimestralmente, a Empresa realizará em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado com a finalidade de adequar o valor.





Parágrafo Terceiro - Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da Empresa, devendo os mesmos arcarem com 100% do valor.

Cláusula 9ª - Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro - Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, será criada uma Comissão Paritária com representantes da Empresa e do Sindicato, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para concessão de bolsa de estudos, garantindo que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do presente Acordo, Empresa e Sindicato, buscarão, em conjunto, alternativas que atendam aos interesses dos empregados e que estejam alinhados aos objetivos estratégicos da Empresa para capacitação e valorização dos seus talentos e que estejam de acordo com os preceitos legais.

Parágrafo Terceiro - Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela Empresa não será considerado salário *in natura*, para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

Cláusula 10 - Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo - No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A Empresa fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

Cláusula 11 - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho, na seguinte condição:

I. O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

Cláusula 12 - Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados





que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2006.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH, em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Parágrafo Quarto - A Empresa fará a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, durante a vigência do presente Acordo, adotando como critério de atendimento aqueles empregados que percebem os menores salários.

Cláusula 13 - Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2006.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a diretoria da área.

Parágrafo Segundo - É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 14 - Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno de férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Empresa; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Empresa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário base superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2006.

Cláusula 15 - Adicional para Empregados que Dirigem Veículos da Empresa

A Empresa pagará adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Empresa e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - Em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, será criada uma Comissão Paritária com representantes da Empresa e do Sindicato, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos





empregados para dirigir veículos da Empresa.

Cláusula 16 - Comissão de Apuração da Responsabilidade do Empregado no Uso de Veículos da Empresa

A Empresa manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da Empresa, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 17 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P. P. R. S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º (primeiro) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A Empresa realizará campanha para detectar a realidade odontológica dos empregados.

Parágrafo Segundo - A Empresa manterá o tratamento de RPG (Reeducação Postural Global) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Terceiro - A Empresa intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Quarto - A Empresa manterá a Comissão Paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

Cláusula 18 - Retorno da Licença Médica

A Empresa adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer demissão.

Cláusula 19 - Regularização das Funções

A Empresa promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação) e ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Despachante (COR e/ou COS).

Cláusula 20 - Sobreaviso

A Empresa cumpre a legislação conforme Artigo 244, Parágrafo Segundo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 21 - Campanhas Sociais

A Empresa divulgará suas ações sociais, estimulando os trabalhadores a participarem destas ações.

Cláusula 22 - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único - Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% em relação à hora normal.

Cláusula 23 - Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, A Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca





(salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 24 - Transporte de Empregados em Turno de Revezamento

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte, através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2006.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que trabalham em turno de revezamento e que não fazem jus ao disposto no caput desta Cláusula, a Empresa fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após as 22 h.

Cláusula 25 - Alimentação

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Cláusula 26 - Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei 10.421 de 15 de abril de 2002.

Cláusula 27 - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria, acrescido dos mesmos índices de reajuste previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste Acordo.

Parágrafo Único - Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a Empresa estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

Cláusula 28 - Cursos Profissionalizantes e/ou de Aperfeiçoamento

A Empresa adota um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

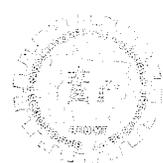
Cláusula 29 - Estágio Profissionalizante

A Empresa sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 30 - Condições de Trabalho

A Empresa assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.





Cláusula 31 - Uniformes e EPI's

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo - Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores.

Cláusula 32 - Ação Preventiva da Fisioterapia na Empresa

A Empresa se compromete a implantar ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela Empresa.

Cláusula 33 - Campanha de Combate ao Fumo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro de suas dependências.

Cláusula 34 - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Único - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirão laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Cláusula 35 - Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente de trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 36 - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

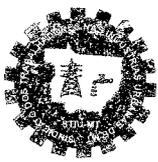
Cláusula 37 - Redimensionamento das Áreas de Risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 38 - Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com





a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 39 - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 40 - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 41 - Adicional de Transferência/Ajuda de Custo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 42 - CIPA

A Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Cláusula 43 - Comunicação de Acidentes

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 44 - Programa de Incentivo a Aposentadoria

A Empresa adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Cláusula 45 - Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 46 - Divulgação Sindical

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Cláusula 47 - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 48 - Reuniões Mensais

A Empresa se compromete a manter reuniões mensais com o Sindicato signatário deste Acordo, por meio de Comissão de Negociação designada pela Empresa, para tratar





de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 49 - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 50 - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da REDE POWER DO BRASIL S/A integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 51 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 3ª - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 52 - Vigência e Data-base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Novembro de 2006, para findar em 31 de Outubro de 2007, fixando-se a data base da categoria em 1º de Novembro.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2007.

REDE POWER DO BRASIL S/A

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Vice Presidente Executivo

CARMEM CAMPOS PEREIRA
Vice Presidente Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO
 Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46210.000287/2007-91
 Registrado e Arquivado no MT 000496/07
Cuiabá-MT, 09/10/07

 Marly Soares da Cruz
 Chefe da Seção de Relações do Trabalho / MT

